



QUARTO TERMO ADITIVO

Ao Contrato nº CD 029/2006, celebrado entre o **SENADO FEDERAL** e a **CLÍNICA RECANTO DE ORIENTAÇÃO PSICOSSOCIAL LTDA.**

O SENADO FEDERAL, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA, e a **CLÍNICA RECANTO DE ORIENTAÇÃO PSICOSSOCIAL LTDA**, neste ato representada por DEUSDETE SOARES BENEVIDES, RG nº 1.596.154 SSP DF, CPF nº 214.968.462-49, tendo em vista o expediente do gestor à fl.209/210, a manifestação da CONTRATADA à fl.216, o Relatório de Auditoria nº 071/2010 (fls.234/251), a Conferência de Minuta nº 098/2010-ADVOSF (fls.252/264), a autorização do Senhor Diretor-Geral às fls.267/268, e as demais informações contidas no Processo 015616/04-5, resolvem aditar o Contrato nº CD 029/2006, com base na sua cláusula décima primeira e no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº CD 029/2006 fica prorrogado de 7 de novembro de 2010 a 6 de novembro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor total anual estimado do presente contrato é de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA

Incluir o Parágrafo Sexto na Cláusula Terceira, "Do Regime de Execução dos Serviços", do contrato original, com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá preencher a fatura e/ou guia de atendimento, sendo expressamente proibido exigir que o usuário a assine em branco."

CLÁUSULA QUARTA

Alterar o *caput* da Cláusula Quarta, "Do Preço e da Forma de Pagamento", do contrato de Credenciamento CD nº 2006/0029, para que passe a constar a seguinte redação:

"Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma estipulada nesta cláusula, sem o uso de deflatores, sendo vedada a cobrança de acréscimos ou sobretaxas, ressalvando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º do Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2007:

Deusdete Soares Benevides
Dir. Adm. Clínica Recanto
CPF nº 214.968.462-49

I – **Diária de internação hospitalar em apartamento tipo "B" por 24 horas (pacote)** inclui: visita médica, psicoterapia individual, psicoterapia grupal, psicoterapia familiar, atividade física com acompanhamento de professor de educação física, cuidados de enfermagem especializados 24 horas/dia, serviço de hospedagem, exceto lavanderia, alimentação – café da

f



manhã, almoço, merenda, jantar e ceia. **Valor do pacote: R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).**

II – Diária de Hospital Dia de 7h às 17h (pacote) inclui: atendimento médico, psicoterapia individual, psicoterapia grupal, psicoterapia familiar, atividade física com acompanhamento de professor de educação física, cuidados de enfermagem especializados 8 horas/dia, alimentação – café da manhã, almoço e merenda. **Valor do pacote: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).**

III – Diária de Hospital Meio Dia de 7h às 11h ou de 13h às 17h (pacote) inclui: atendimento médico, psicoterapia individual, psicoterapia grupal, psicoterapia familiar, atividade física com acompanhamento de professor de educação física – disponível apenas no turno vespertino, cuidados de enfermagem especializados 4 horas/dia, alimentação – café da manhã ou merenda. **Valor do pacote: R\$ 120,00 (cento e vinte reais).**

IV – Ocorrerá, no mínimo, uma psicoterapia ao dia, que poderá ser na modalidade individual, grupal ou familiar.

V – Consulta médica: R\$ 100,00 (cem reais);

VI – Consulta psicológica: R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais);

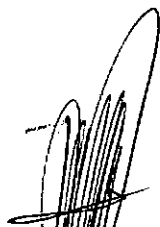
VII – Medicação: cobrada conforme BRASÍNDICE.

VIII – Nos valores acima listados estão incluídas todas as despesas referentes a pacotes, exceto medicação e exames complementares.

CLÁUSULA QUINTA

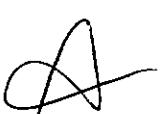
Incluir o Parágrafo Nono na Cláusula Quarta do Contrato de Credenciamento CD nº 029/2006, com a seguinte redação:

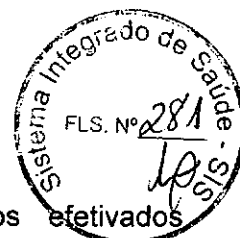
“PARÁGRAFO NONO - Caso exista pendência relativa à regularidade com a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por prazo superior a 30 (trinta) dias, o pagamento será realizado em caráter excepcional, não gerando direito a alteração de preços ou compensação financeira, podendo o CONTRATANTE rescindir o presente ajuste, na forma definida na cláusula décima terceira”.


Dr. Adm. Cláudio Recanto
CPF nº 232608402 49

CLÁUSULA SEXTA

Alterar a Cláusula Quinta, “Do Reajuste”, do Contrato de Credenciamento CD nº 029/2006, passando a ter a seguinte redação:



"Os preços pagos pelos serviços efetivados prestados aos beneficiários do SIS, utilizando-se como referencial a tabela constante da Cláusula Quarta, são revistos pelas Entidades que as divulgam. Assim sendo, os mesmos poderão ser alterados pelo CONTRATANTE, exclusivamente, na mesma proporção, índices e épocas de atualização e divulgação da mesma Tabela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços contratados para os procedimentos constantes dos incisos I a III, da Cláusula Quarta, poderão ser repactuados anualmente, na forma da legislação em vigor, após solicitação formal da parte interessada, mediante acordo entre as partes e demonstração analítica da variação dos componentes dos novos preços propostos, devidamente justificados, devendo ser formalizado em processo específico, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação de que trata o parágrafo anterior será analisada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da Administração Pública, bem como por empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA

Alterar a Cláusula Sexta do Contrato de Credenciamento CD nº 029/2006, "Dos Recursos Orçamentários", passando a ter a seguinte redação:

"As despesas decorrentes do presente instrumento, quando custeadas com recursos orçamentários, correrão à conta de dotação orçamentária própria do SENADO, classificada como Programa de Trabalho 01301055120040001 e Natureza de despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2010NE003437 de 20 de outubro de 2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, não sendo necessária, neste caso, a celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Exaurindo-se os recursos orçamentários durante o exercício financeiro, os pagamentos serão realizados à conta de recursos próprios, do Fundo de Reserva do SIS, CNPJ nº 00.530.279/0006-20, conforme disposto no seu


Diretor Administrativo
Dir. Adm. Gabinete
CPF nº 21468462-49









Regulamento, mediante prévia autorização do Conselho de Supervisão do SIS."

CLÁUSULA OITAVA

Alterar a Cláusula Sétima, "Da Fiscalização", do contrato original, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Caberá à Perícia do CONTRATANTE, ao órgão competente da SSIS ou da SAMS e ao Gestor, dentro de suas competências, fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota fiscal/fatura e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os usuários dos serviços contratados poderão denunciar ao Gestor do contrato qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços ou no faturamento, que adotará as providências necessárias à apuração e registro, no processo de contratação respectivo, das constatações verificadas e, se entender cabível, dará ciência à CONTRATADA e aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA obriga-se a aceitar as indicações, pelo SENADO FEDERAL, de pessoal qualificado para, periodicamente, acompanharem o cumprimento deste contrato, para avaliação do desempenho e da qualidade do atendimento prestado, assegurando-lhes livre acesso a todas as dependências e registros relacionados à prestação dos serviços ajustados, bem como, local adequado para realização da perícia nas contas apresentadas, sendo que os indicados abster-se-ão de intervir nas orientações terapêuticas e administrativas da CONTRATADA."

CLÁUSULA NONA

Incluir os Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto na Cláusula Décima, "Da Rescisão", do contrato original, com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO QUARTO - A contratada será descredenciada caso tenha ou passe a ter servidor público do SENADO FEDERAL como sócio, dirigente e/ou proprietário, sem prejuízo das demais penalidades, ressalvados os casos em que o CONTRATANTE verificar que tal proibição poderá inviabilizar a prestação do serviço aos usuários".

"PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação do presente contrato de credenciamento, desde que a execução deste contrato não seja afetada e desde que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.


Dir. Adm. Cláudio Recanto
CPF nº 24.453.462-49



PARÁGRAFO SEXTO – Os usuários poderão denunciar à Secretaria do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.”

CLÁUSULA DÉCIMA

Incluir o Parágrafo único na Cláusula Décima Segunda, “Da Disposição Geral”, do contrato original, com a seguinte redação:

“PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificação das especializações dos serviços, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição qualitativa e quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses contidas no mesmo artigo”.

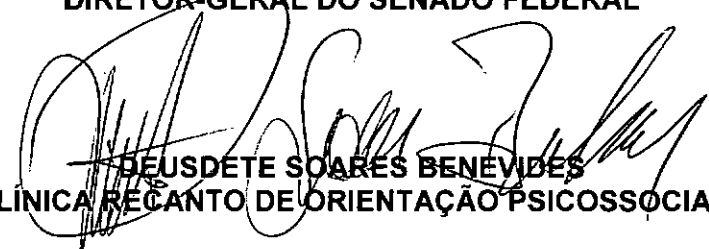
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As cláusulas de que trata este termo passarão a vigorar a partir desta data, ficando mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília, 5 de novembro de 2010.


HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


DEUSDETE SOARES BENEVIDES
CLÍNICA RECANTO DE ORIENTAÇÃO PSICOSSOCIAL


Diretor da SSIS


Diretor da SADCON